



DECRETO Nº 39512

de 29 de setembro de 2022.

Regulamenta a Lei nº 7.984, de 14/1/2022, que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Guarulhos.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando os estudos constantes do processo administrativo nº 53.144/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.984, de 14/1/2022, que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Guarulhos.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA tem por objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será emitida mediante solicitação própria ou de seu responsável legal.

Art. 4º Será considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada por:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 5º Para a emissão, a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e/ou seu representante deverá comparecer a Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão, munido dos seguintes documentos originais:

I - RG;

II - CPF;

III - comprovante de endereço atualizado;

IV - relatório médico com indicação do CID atualizado; e

V - tipo sanguíneo.

§ 1º Para efeitos do inciso IV deste artigo, entende-se por relatório médico o documento emitido por toda e qualquer unidade de saúde, público ou privada, na qual a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista mantenha seu prontuário médico.

§ 2º O relatório médico deverá conter, obrigatoriamente:

- I - dados cadastrais do beneficiário;
- II - dados da unidade médica com nome, CRM legível e assinatura do profissional responsável pelo diagnóstico;
- III - identificação da deficiência - CID; e
- IV - identificação da necessidade de acompanhante.

§ 3º No caso de representante legal o mesmo deverá apresentar documento de identificação, comprovante de residência, número de telefone e endereço eletrônico.

§ 4º Nos casos em que a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM, com validade em todo o território nacional.

Art. 6º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será emitida em até sessenta dias pela Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão, período em que poderá ser acompanhado o andamento da solicitação.

§ 1º No prazo mencionado, a pessoa com transtorno de espectro autista ou seu representante legal deverá retirar a CIPTEA na Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão.

§ 2º No caso de falta de documentos a solicitação não será efetivada, e a pessoa com deficiência será orientada a sanar as pendências e não será emitida a Carteira até a sua regularização.

§ 3º Toda e qualquer excepcionalidade para a emissão da Carteira será analisada pela Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão no prazo de sessenta dias, contados da data em que fora noticiada a excepcionalidade.

Art. 7º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá validade de cinco anos, contados da data de sua emissão.

Art. 8º Os pedidos de renovação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA deverão ser realizadas na Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão, mediante apresentação dos documentos elencados nos incisos I a V do artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA dispensa a apresentação do laudo médico junto a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana para emissão do cartão que permite o estacionamento de veículos nas vagas preferenciais - DEFIS.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 29 de setembro de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Direitos Humanos

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 30 de Setembro de 2022.

